

Modelo vigente
(Proposta de atualização - Assessoria Jurídica e Área de Normas)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO (E DO QUADRO SOCIAL, SE FOR O CASO)

Art. 1º A Cooperativa de Crédito _____ (*denominação social completa e nome fantasia*), CNPJ nº _____ (*inclusão facultativa; não informar no caso de Cooperativa em constituição*), constituída em _____ (*data da Assembleia Geral de constituição*), neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em _____ (*endereço completo, inclusive CEP*) na cidade de _____ (*cidade-UF*);
II. ~~foro jurídico na cidade de _____ (*cidade-UF*)~~;

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, *através por meio* da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central _____, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob. (*Observação: incluir na parte final do parágrafo único "..., ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte", caso a cooperativa adira ao sistema de garantias recíprocas*)

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

(Observação: seção facultativa. Caso não utilizada, renumerar artigos subsequentes.)

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, _____ quotas-partes de R\$ _____ (número por extenso) cada uma, equivalentes a _____ (número por extenso). (Observação: valor mínimo de R\$20,00 - vinte reais)

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§2º Concluído o processo de admissão, o associado que pretenda alterar seu relacionamento com a Cooperativa para presencial, deverá promover a complementação do seu capital social conforme art. 23 deste Estatuto Social.

SEÇÃO III

DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

(Observação: seção facultativa)

Art. 30. O associado admitido, conforme art. 26 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução imediata de suas quotas-partes integralizadas, em única parcela limitada a R\$300,00 (trezentos reais).

§1º A devolução prevista no *caput* incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.

§2º Havendo valor a devolver superior a R\$300,00 (trezentos reais), a devolução do valor excedente obedecerá às regras previstas na Seção II deste capítulo.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 302. O balanço será elaborado nas datas-bases de 30/6 e 31/12 e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31/12 ~~de dezembro~~ de cada ano.

Art. 324. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4951. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

III . aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor e do regulamento eleitoral;

Art. 568. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da Central.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 579. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração estatutários, inclusive os executivos eleitos:

Parágrafo único. ~~A diplomação em cargo público eletivo~~ O exercício em cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da Cooperativa impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração estatutários.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 624. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- VII. ~~diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo~~ exercício em cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da Cooperativa.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 646. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (*a existência de vice-presidente é facultativa*), o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de _____ (número por extenso) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 679. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

(Observação: em regra, a eleição ou recondução de diretores executivos deve ser realizada após a devida posse dos conselheiros de administração eleitos. Mas há casos em que poderá ser realizada na primeira reunião do Conselho de Administração eleito. Observar realidade local)

- XII. escolher, ~~ou reconduzir~~, e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 724. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor XXX será substituído, nesta ordem, pelo Diretor YYY ou ZZZ, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 64 deste Estatuto Social.

Art. 735. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Art. 78. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 824. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 624, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 857. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

Art. 89 93. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.